

Revogada pela Resolução nº.8, de 08 de outubro de 2020

~~RESOLUÇÃO Nº 12, de 07 de dezembro de 2006.~~

~~Alteração na redação da Resolução n.º 03/2005, que trata das Diretrizes Básicas para Construção, ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o deliberado na 322ª Reunião realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2006, em Brasília, e considerando o contido no MEMO/DEPEN Nº 034 de 12/01/2006,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º. Alterar a redação do Anexo IV, item 2, 6º parágrafo da Resolução Nº 03, de 23 de setembro de 2005 (DOU de 30/09/2005), passando a figurar conforme segue:~~

~~***“Em todas as penitenciárias e cadeias públicas que possuam celas coletivas, deverá ser previsto um mínimo de celas individuais (em torno de 5% da capacidade total), para o caso de necessidade de separação da pessoa presa que apresente problemas de convívio com os demais por período determinado. Consideram-se incluídas nessa previsão, as três celas individuais, com estabelecimentos até 100 vagas e cinco celas individuais, acima de 100 vagas, para cumprimento da pena privativa de liberdade, aplicada pela Justiça de outra Unidade da Federação, em especial para o preso sujeito ao Regime Disciplinar.”***~~

~~Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA**
Presidente~~

~~Publicada no DOU nº 20, de 29/01/2007 - Seção 1 - p. 50.~~

